

filho de Joaquim Pereira da Silva e de Matilde Ferreira da Costa, natural de Couto de Esteves, Sever do Vouga, nascido em 27 de Setembro de 1983, solteiro, manobrador de carro pesador, titular do bilhete de identidade n.º 12621338, com domicílio nas Lameiras, Couto Esteves, 3740 Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 3454/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 234/95.8TBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Paiva Fernandes, filho de Francisco dos Santos Fernandes e de Felismina Antónia Paiva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929803, com domicílio na Carretera Lucena-Rociana, Cañada Del Ranad, Villa Toni (casa Madera), Bonares, Huelva, 21830 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1994, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arede Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 3455/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-A-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/01.7GAALB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rafaela Soares Ramirez, filha de André Ramirez e de Natália Soares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Fevereiro de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12465088, com domicílio na Rua Direita, acampamento dos Rolos, Fial, 3850 Alquerubim, por se encontrar acusada da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3456/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 543/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Julieves da Silva Camponês, filho de Luciano Ramos Camponês e de Emília da Silva Camponês, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Dezembro de 1977, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º CP668231, com domicílio na Rua Emília das Neves, 32, 3.º, esquerdo, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Julho de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3457/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado n.º 408/05.5GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bronislav Meinitchi, filho de Leonid Melnitchi e de Elena Melnitchi, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 6 de Junho de 1975, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º A0033276, com domicílio na Estrada das Açoteias, Casa Branca, Olhos-de-Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigos 348.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 158.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código da Estrada e artigos 2.º e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de Outubro, praticado em 27 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 3458/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 400/04.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António Dias Machado, filho de Agenor Dias Machado e de Maria Helena Machado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Março de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º CM221596, com domicílio na Rua Praceta Sol Nascente, apartamentos Rodrigues, 1 e, rés-do-chão, esquerdo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e sujeito a termo de identidade e residência.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 3459/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 681/04.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vitorino Barão Cabeças, filho de João Cabeças Ramos e de Odília da Conceição Barão, natural da Sé, Faro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1980, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 13893558, com do-

micílio na Estrada Militar, 52, Vale Forno, Carnide, 1600-509 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3460/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/03.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Galustyan, filho de Arsene Galusfyan e de Lyudmyla Galusfyan, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º AM158289, com domicílio na Rua António Aleixo, 48, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3461/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2482/01.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Adão Domingos, filho de Adão Domingos e de Laurete Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16177311, com domicílio na Ria Pasteleiro, edifício Cifat, 9900-129 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a cara de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

28 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3462/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/02.1GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephen Salmon, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, titular do passaporte n.º 102561029, com domicílio na Residência Caori, quarto 13, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a cara de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

28 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3463/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2423/99.7GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandor Balazs, filho de Sandor Balazs e de Ana Demian, natural da Roménia; de nacionalidade romena, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16197547, com domicílio na Rua de Alvide, 343, 2.º, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3464/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Cidália da Silva, natural do Fundão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10140886, com domicílio na Urbanização Água Plaza, lote 15, rés-do-chão, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3465/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-